



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0435/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM de Laguna.

**Autor:** Deputado Pedrão Silvestre

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

O Deputado Pedrão Silvestre que visa declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM, com sede no Município de Laguna.

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, o Autor observa que a ASTFSM presta serviços relevantes de interesse social à comunidade, especialmente nas áreas de esportes náuticos, educação ambiental, e promoção do turismo sustentável e do patrimônio cultural na região do Farol de Santa Marta.

Este projeto de lei foi devidamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, onde, conforme o Regimento Interno, fui designado como relator.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Após análise detalhada do projeto de lei e considerando as atividades desenvolvidas pela ASTFSM em benefício da comunidade local e do meio ambiente, entendo que a concessão do título de utilidade pública é plenamente justificada.

Do ponto de vista formal, o projeto atende às normativas regimentais e legais aplicáveis, não havendo obstáculos constitucionais para sua tramitação.

Do ponto de vista material, a iniciativa promove o bem-estar social e ambiental, estando em conformidade com os princípios e valores fundamentais previstos na Constituição Estadual e Federal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0435/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 27/02/2024, às 11:39.

---